

RECEBI O ORIGINAL

em 07/08/2023

Daniela Braga Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 221/19-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rubberon Indústria, Comércio, Importação e Exportação S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5500, Bloco 3/B, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.641.540/0005-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.982-0

FONE: (92) 99192-4666

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0603/2023-63

ATIVIDADE: Indústria de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5500, Bloco 3/B, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 03°06'14,25"S e 59°57'11,55"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de indústria de materiais plásticos para uso industrial e o beneficiamento de resíduos plásticos através do processo de extrusão; com a produção de tubetes de papelão e uma subestação abaixadora de tensão 69/13,8 kV, com 10 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 715 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 de Julho de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Brito de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 221/19-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0603/2023-63**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via sistema SINIR.
10. Informar ao IPAAM, através de Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR e Certificado de Destinação Final, quando da retirada de baterias, resíduos oleosos e outros resíduos gerados no local do empreendimento.
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, atualizado (considerando a inclusão da atividade).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB (atualizado);
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, contemplando a atividade de subestação abaixadora de energia, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos da atividade gerados no empreendimento, em ordem cronológica referente ao período da vigência da Licença, emitido via sistema SINIR.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável (conforme Termo de Referência do IPAAM);
 - e) e) Relatório de Manutenção preventiva, com registro fotográfico, dos serviços de manutenções realizados na Subestação abaixadora de 69 kV/13,8 kV.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**